



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO

### HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2022

EXPEDIENTE

22 / 09 / 22

### RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 014-E-2022 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO", de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Nas fls. 11/13, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Na fl. 14, sugestão de emendas ao projeto de lei complementar.

Nas fls. 16/18 foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei.

Na fl. 19, proposta de emenda ao projeto de lei.

Nas fls. 21/22, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao projeto.

Na fl. 23, comunicado de nº 233/2022, para que esta comissão emita o seu parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

22-Set-2022-10:55-041525-1/2  
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, visa a alteração no quantitativo de vagas de servidores da Educação Pública Municipal se faz necessária para atendimento à demanda de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a expansão de novas instalações para atendimento da Chamada Pública refere à Educação Infantil, perfazendo um acréscimo de 440 alunos contemplados.

No tocante ao tema tratado, esta Comissão entende pertinente que o projeto seja baixado em diligência para que o Conselho do FUNDEB, bem como o Conselho de Educação, possa se manifestar, tendo em vista a tratativa ser de interesse direto destes.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido à diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que o Conselho do FUNDEB e de Educação se manifestem acerca do mérito do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA